



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 679/2008.

EMENTA: Estabele normas para o Processo Seletivo/Vestibular 2009 - UFRPE para os Cursos de Graduação em Licenciatura em Computação e Licenciatura em Física na modalidade de Ensino à Distância.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 083/2008 do Pleno deste Conselho, em sua VII Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2008, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.021038/2008,

CONSIDERANDO:

- que o Processo Seletivo/Vestibular é a forma atualmente utilizada para avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, além dos conhecimentos essenciais da formação básica para a escolha profissional;

- que este Processo Seletivo/Vestibular é, no momento, uma oportunidade para acelerar a interiorização e expansão da UFRPE;

- que o Processo Seletivo/Vestibular em pauta tem como objetivo geral a formação de novos professores de Licenciatura em Computação e Licenciatura em Física para a Rede Pública de Ensino e formação de novos profissionais do domínio da informática e Física objetivando o desenvolvimento do Estado e a descentralização do domínio desses conhecimentos das grandes Metrópoles;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência, as normas para o Processo Seletivo/Vestibular 2009, para os Cursos de graduação em Licenciatura em computação e Licenciatura em Física, na modalidade de Ensino à Distância da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta no processo acima mencionado.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 679/2008 DO CEPE)

**NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO/VESTIBULAR 2009 – UFRPE PARA OS
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 1º - Estabelecer normas para o processo seletivo/vestibular 2009, para os cursos de Graduação em Licenciatura em Computação e Licenciatura em Física, na modalidade de ensino à distancia de Universidade Federal Rural de Pernambuco, confere anexo e de acordo com que consta no processo mencionado. No Concurso Vestibular referente ao ingresso de estudantes para o ano letivo de 2009 nos Cursos de Licenciatura em Computação e Licenciatura em Física na modalidade de Ensino a Distância, o quantitativo de vagas oferecido por Pólos Municipais de Apoio Presencial, será de acordo com a seguinte distribuição:

Quadro resumo

CURSO	PÓLO* / LOCAL DE PROVA	VAGAS
Licenciatura em Computação	Carpina	40
Licenciatura em Computação	Jaboatão dos Guararapes	40
Licenciatura em Computação	Limoeiro	40
Licenciatura em Computação	Fernando de Noronha	40 (20 na 1ª entrada e 20 na 2ª entrada)
Licenciatura em Física	Carpina	30
Licenciatura em Física	Jaboatão dos Guararapes	30
Licenciatura em Física	Limoeiro	30
TOTAL		250
* Pólo de Apoio Presencial (PAP)		

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º - As inscrições via internet estarão abertas no período de 08/01 a 21/01/2009. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição disponível no site www.covest.com.br. Ao optar por um curso, no momento de preencher o formulário eletrônico, o candidato deverá observar que além de escolher o curso de graduação à distância de sua preferência, estará definindo o local para a realização das provas e, simultaneamente, o município sede do Pólo de Apoio Presencial (PAP) que pretende estar vinculado em caso de classificação neste processo seletivo, não havendo possibilidade de mudança de Pólo durante o período de realização do referido Curso, a não ser através de um novo processo seletivo/vestibular.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 679/2008 DO CEPE)

CAPÍTULO III

DA ETAPA, PROVA E PARTES

Art.3º - O processo seletivo realizar-se-á em uma única etapa composta de três partes. A primeira parte inclui uma redação, valendo até 08 (oito) pontos, e duas questões discursivas versando sobre o uso da Língua Portuguesa, valendo até 01 (um) ponto cada. A segunda e terceira partes englobam 104 (cento e quatro) questões escritas/objetivas, do tipo múltipla escolha, com cinco alternativas para resposta, sendo apenas uma correta, assim distribuídas: Parte II - Língua Portuguesa e Literatura (16 questões), Língua Estrangeira (8 questões), e Parte III - Matemática (16 questões), Física (16 questões) e Química (16 questões). O programa a ser explorado em cada uma das partes obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. O candidato portador de deficiência receberá atendimento especial e individualizado durante as provas mediante requerimento prévio.

§ 1º – O valor total da nota em cada parte da prova será de 10 pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada parte, entre zero e 10 (dez)

§ 2º - O programa de cada uma das partes obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 4º – No segundo dia serão realizadas, com duração de 4horas/dia, as provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza de cada Curso. As provas e pesos são descritos abaixo:

2ª ETAPA: QUADRO DE PESOS POR CURSO

Provas	Lic. em Computação	Lic. em Física
PORTUGUÊS 1	3	3
FÍSICA 1	3	3
MATEMÁTICA 1	3	3
QUÍMICA	1	1

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 679/2008 DO CEPE)

CAPÍTULO IV

DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º – As provas realizadas no primeiro e segundo dia do processo seletivo de que tratam os Artigos 2º e 3º serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado, o candidato que:

- a) faltar a prova;
- b) obtiver nota zero em qualquer uma das provas;
- c) não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada, nota igual ou superior a 50% da média aritmética calculada para cada parte da prova do seu grupo; e
- d) obtiver nota inferior a 2,5 (dois e meio) na parte de redação da prova de Português 1;

§ 2º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2009, o candidato portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico durante a realização das provas;

§ 3º - Será eliminado deste Processo Seletivo/Vestibular o candidato que, no ato da inscrição, declarar ser professor sem titulação em nível superior da rede pública de ensino, municipal ou estadual, de Pernambuco, e não comprovar tal condição, no ato da matrícula, através do contracheque e de declaração contendo nível de faixa salarial referente à condição a ser comprovada, documentos estes emitidos pela Secretaria Municipal ou pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;

§ 4º - Os Candidatos que se inscreveram no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM-2008 e autorizarem o uso da nota da parte objetiva daquele exame, terão seu desempenho igual a 80% da média da 1ª etapa acrescido de 20% da nota do ENEM, no caso desta ser superior à média da 1ª etapa. No caso da nota do ENEM ser inferior à média, considera-se o desempenho igual unicamente à média.

Art. 6º - Ao candidato que concluiu integralmente seus estudos em nível de Ensino Médio, em qualquer uma das escolas públicas do estado de Pernambuco, e se declarar nesta condição no momento de formalizar a inscrição, será atribuído condição especial de participação neste processo seletivo como afirmação da política institucional de inclusão social e compromisso com o desenvolvimento regional.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 679/2008 DO CEPE)

Parágrafo único: O argumento individual de classificação será determinado pelo cálculo da seguinte expressão:

ARG = 1,1 D	para os candidatos que se enquadrarem no do art. 6º desta Resolução
	ou
ARG = D	para os demais candidatos.

D	= Desempenho do candidato.
----------	----------------------------

Art.7º - O candidato atuante como professor permanente sem titulação vinculado à rede pública estadual ou municipal com regência em uma das disciplinas de Estatística e/ou Física e/ou Matemática e/ou Química e/ou Computação e/ou da área Tecnológica, que se declarou nessa condição no momento de formalizar a inscrição, terá condição especial de participação neste processo seletivo em função da política institucional de inclusão social e compromisso com o desenvolvimento regional. Para fins de classificação, será atribuído ao candidato não-eliminado um Argumento Individual de Classificação (ARG). Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do Argumento Individual de Classificação, considerado o quantitativo de vagas ofertadas. A ocupação das vagas obedecerá à escolha do curso/pólo de apoio presencial definida pelo candidato no ato da inscrição. Para a construção do argumento individual de classificação, será calculada a Média Ponderada (MP) obtida por cada candidato não-eliminado, com base na nota da redação, com peso 4 (quatro), e na nota obtida na segunda parte do exame, com peso 6 (seis). O Argumento Individual de Classificação (ARG) será definido de uma das seguintes maneiras: a) o candidato que optou no ato da inscrição por receber benefício das políticas institucionais de incentivos ao desenvolvimento regional terá seu argumento de classificação calculado pela expressão: $ARG = \text{MÍNIMO}\{10, (1,2 \times MP)\}$, o que significa o menor elemento do conjunto numérico formado pelo numeral 10 (dez) e pelo numeral correspondente à média ponderada (MP) obtida pelo vestibulando acrescida de 20% a título de incentivo para docentes; b) para os demais candidatos, independente da opção por curso e instituição, pela expressão: $ARG = MP$.

CAPÍTULO V

DOS REMANEJAMENTOS

Art. 8º - Na hipótese em que candidatos classificados não efetuem sua matrícula no prazo fixado, proceder-se-á à chamada de novos classificados para as vagas não reclamadas, de acordo com a opção do curso, declarada por ocasião da inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 679/2008 DO CEPE)

Parágrafo Único - A nova classificação prevista neste Artigo realizar-se-á por até 3 (três) vezes sucessivas.

Art. 9º – É obrigatório o comparecimento de todos os candidatos na Matrícula nos dias divulgados no Cronograma. Os candidatos que não efetuarem sua Matrícula no prazo fixado serão eliminados do processo seletivo da UFRPE.

Art. 10 – Não será permitida transferência do estudante para outro Pólo, de candidatos aprovados no vestibular de Ensino da Modalidade à Distância.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 11 – Será assegurado recurso de revisão de todas as questões da prova.

§ 1º – O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de Redação deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do Formulário de Redação. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do Formulário de Resposta das questões objetivas de proposições múltiplas, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 12 – Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 679/2008 DO CEPE)

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 13 – A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios referentes ao primeiro período letivo dos candidatos classificados será realizada pelo Departamento de Registro Acadêmico (DRA) da UFRPE e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de curso superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no Exterior, deverá apresentar parecer de equivalência da escola de origem onde cursou o Ensino Médio, segundo legislação pertinente ou a do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão ter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público), em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de Procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 679/2008 DO CEPE)

§ 6º – Caso exista a oferta de componentes curriculares optativos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação do Curso e com auxílio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG.

§ 7º – O candidato deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição de professor no exercício do magistério sem titulação em nível superior (contracheque e declaração da Secretaria de Educação, contendo nível de faixa salarial referente à condição a ser comprovada), lotado na rede pública de ensino, municipal ou estadual, de Pernambuco, caso o candidato tenha declarado tal condição no ato da inscrição.

Art. 14 - Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em Edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 12, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a opção do Pólo Municipal de Apoio Presencial declarada no ato da inscrição.

§ 1º - Novas chamadas serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo Pólo Municipal de Apoio Presencial, ou até que seja atingida uma data próxima ao último dia para correção e modificação de matrícula para a respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico do curso e especificada no Edital de Matrícula.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do Edital de Matrícula constará apenas a programação das três classificações iniciais e a data limite para realizar as novas classificações.

§ 3º - Não será permitida matrícula de candidatos já vinculados à UFRPE. Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados a UFRPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula neste curso no mesmo Pólo Municipal de Apoio Presencial para a qual o candidato já vinculado à UFRPE foi aprovado, obedecendo-se ao argumento de classificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 679/2008 DO CEPE)

Art.15 – Revogam-se as disposições em contrário

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =